Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.414, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"QUE FIXA OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PRESIDENTE DE COMISSÃO DE ATUAÇÃO PERMANENTE E MEMBRO DE COMISSÃO DE ATUAÇÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores designados a comporem as comissões de atuação permanente da Câmara Municipal de Cabreúva, serão concedidas gratificações nos percentuais abaixo especificados, ambas calculadas em relação ao Grau I, da Referência R – 1 prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, considerada com as suas alterações:

I – Presidente de Comissão de Atuação Permanente: 25% (vinte e cinco por cento);

II – Membro de Comissão de Atuação Permanente: 15% (quinze por cento).

§ 1º As gratificações ora referidas serão pagas de forma integral nos meses compreendidos pelas designações que lhes dão causa.

§ 2º No caso de designação a mais de uma função referida neste artigo ou conjunta a função prevista na Resolução nº 1, de 23 de março de 2023, ou Resolução nº 4, de 7 de março de 2024, será devida somente a gratificação de maior percentual, ficando vedadas acumulações.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de setembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de setembro de 2025.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva